

8 — Serão efectuadas notificações *ex post* para informação:

- a) Quando sejam oferecidas condições de cobertura menos favoráveis do que as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 214/99, de 15 de Junho, relativamente a uma determinada operação ou conjunto de operações, a um determinado sector ou sectores, a um determinado país ou países, ou ao sistema global;
- b) Quando for ajustado algum dos elementos da política de cobertura por país notificada anualmente;
- c) Quando, na sequência da notificação de organismo que assegure a cobertura por conta ou com o apoio de outro Estado membro, sejam oferecidas condições tão favoráveis como as notificadas.

9 — A notificação *ex post* para informação prevista na alínea a) do número anterior deverá ser efectuada até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte àquele em que teve lugar a decisão a notificar e as previstas nas alíneas b) e c) do mesmo número logo que seja tomada a decisão.

10 — O Conselho de Garantias Financeiras e a COSEC asseguraram a resposta completa e atempada aos pedidos de informação ou de esclarecimento apresentados pela Comissão ou por organismo que assegure a cobertura por conta ou com o apoio de um Estado membro sobre a sua actividade no que respeita às operações indicadas no n.º 3 deste despacho.

11 — Nas notificações previstas no presente despacho será usado um sistema de correio electrónico ou, se necessário, outro meio adequado de comunicação escrita imediata.

23 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho n.º 15 553/99 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio como assessora do meu Gabinete a licenciada Rosa Maria Baptista Guimarães Amora a fim de realizar estudos e trabalhos jurídicos na área da sua especialidade.

2 — A presente nomeação é válida por seis meses, sendo atribuída à nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento fixado para os adjuntos dos gabinetes ministeriais, acrescido das respectivas despesas de representação e subsídio de refeição, bem como dos subsídios de férias e de Natal.

3 — A nomeada é autorizada a exercer as actividades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das funções para que foi nomeada.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 1999 e substitui, a partir desta data, o meu despacho de 19 de Janeiro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999, com o n.º 2393/99.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 15 554/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/91, de 17 de Agosto, é requisitado aos CTT — Correios de Portugal, S. A., obtida a anuência do respectivo conselho de administração e do interessado, o Dr. Norberto da Cunha Junqueira Fernandes Félix Pilar, para exercer funções de presidente do conselho de administração da TAP — Air

Portugal, S. A., com efeitos reportados a partir de 4 de Maio de 1999.

27 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 15 555/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/91, de 17 de Agosto, é requisitado aos CTT — Correios de Portugal, S. A., obtida a anuência do respectivo conselho de administração e do interessado, o engenheiro José Augusto Heitor da Fonseca, para exercer funções de vogal do conselho de administração da TAP — Air Portugal, S. A., com efeitos reportados a partir de 4 de Maio de 1999.

27 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Despacho (extracto) n.º 15 556/99 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Julho de 1999 do presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Rosa Maria Fernandes Correia dos Santos, assistente administrativa do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica — promovida, precedendo concurso, a assistente administrativo principal do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 1999. — O Vice-Presidente, *Belmiro Moita da Costa*.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 520/99. — 176.º Deliberação do Conselho Superior de Estatística — relatório de actividades do Instituto Nacional de Estatística e das entidades com delegação de competências do INE de 1998. — 1 — Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, o Conselho Superior de Estatística, na reunião do dia 8 de Julho de 1999, após apreciação da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, emite parecer favorável quanto ao relatório de actividades do Instituto Nacional de Estatística e das entidades com delegação de competências do INE de 1998.

2 — Tendo em atenção que o relatório evidencia desequilíbrios e lacunas na cobertura estatística das diversas realidades sociais e económicas, alguns dos quais o Conselho considera muito graves:

Tendo em atenção que os problemas de fundo da produção de estatísticas oficiais já anteriormente identificados continuam a requerer uma atenção muito especial por parte do Conselho e do Governo:

O Conselho Superior de Estatística entende da maior conveniência sensibilizar uma vez mais o Governo, por intermédio do presidente, para:

- a) O entendimento de que a produção de informação estatística oficial de boa qualidade é uma necessidade estratégica para o País;
- b) A consequente necessidade de disponibilização coordenada dos meios requeridos para a execução dos planos de actividade do Instituto Nacional de Estatística e das entidades com delegação de competências, com vista à optimização da produção estatística oficial;
- c) A imperatividade de flexibilizar o acesso a fontes de informação administrativa para utilização estatística, à semelhança do que foi feito em outros países, procedendo às necessárias alterações legislativas, em particular nos domínios da protecção de dados pessoais e dos diplomas que enquadram a actividade do sistema estatístico nacional.

8 de Julho de 1999. — O Vice-Presidente, *C. Corrêa Gago*. — O Secretário, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Rectificação n.º 1869/99. — Por ter sido publicada com inexac-

Código	Designação nova	Designação antiga	Concelho	Distrito
13 08 04	Leça do Balio	Leça do Balio	Matosinhos	Porto.»

deve ler-se:

«Código	Designação nova	Designação antiga	Concelho	Distrito
13 08 04	Leça do Balio	Leça do Bailio	Matosinhos	Porto.»

2 de Agosto de 1999. — O Secretário, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 1661/99. — *Contrato-programa — ampliação e remodelação do edifício dos Paços do Município de Anadia e reabilitação da EM 619, do cruzamento com a EN 235 (quilómetro 30,720) ao limite do concelho.* — Aos 17 dias do mês de Julho de 1999, entre o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, representado pelos director-geral das Autarquias Locais e presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, e o município de Anadia, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a ampliação e remodelação do edifício dos Paços do Município de Anadia e reabilitação da EM 619, do cruzamento com a EN 235 (quilómetro 30,720) ao limite do concelho, cujo investimento elegível ascende a 201 394 contos e 70 978 contos, respectivamente.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT):

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a participação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste contrato;

- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do MEPAT contempla os encargos da Câmara Municipal de Anadia com a execução dos empreendimentos previstos no presente contrato, até ao montante global de 115 000 contos, a atribuir do seguinte modo:

Ampliação e remodelação do edifício dos Paços do Município de Anadia:

- 1999 — 30 000 contos;
- 2000 — 50 000 contos;

Reabilitação da EM 619, do cruzamento com a EN 235 (quilómetro 30,720) ao limite do concelho:

- 1999 — 35 000 contos.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Anadia assegurar a parte do investimento não financiada pelo MEPAT.

5 — Ao município de Anadia caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região do Centro e da Câmara Municipal de Anadia.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Anadia e do MEPAT, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato-programa

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *José Joaquim Dinis Reis*. — O Presidente da Câmara Municipal de Anadia, *Litório Augusto Marques*.